Demonstrações financeiras
NORDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 52.200.741/0001-10

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ nº 24.361.690/0001-72)

Em 31 de dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

NORDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 52.200.741/0001-10

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 24.361.690/0001-72)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira.....5
Demonstração do resultado.....6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....7
Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto.....8
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
Norde Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Norde Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Norde Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 31 de dezembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Desenquadramento da carteira

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 6, que descreve os limites de concentração do Fundo por devedor emissor em seu Regulamento. Conforme mencionado na referida nota, o Regulamento estipula que a exposição máxima por devedor de Direitos Creditórios deve ser de no máximo 10% do Patrimônio Líquido. Todavia, no encerramento do exercício, o Fundo apresentava concentração em apenas dois devedores, representando 64,66% e 28,02% do PL. Subsequentemente, conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 23, os critérios de elegibilidade foram alterados, e o Fundo passou a estar enquadrado nesses novos critérios. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira do fundo é composta majoritariamente por direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios decorrentes de duplicatas, e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e do resultado de suas operações para o exercício findo nessa data, aplicamos testes de custódia e valorização direitos creditórios, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados. Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 8. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações contábeis descritas na nota explicativa nº 7.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 8; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 19 de março de 2026

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP nº 1SP094178/O-3

NORDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 52.200.741/0001-10
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 24.361.690/0001-72)

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025			31/12/2024		
Ativo	**Nota explicativa**	**Quantidade**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**	**Quantidade**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa			**-**	**-**		**2**	**-**
Disponibilidades			**-**	**-**		**2**	**-**
Banco conta movimento			-	-		2	-
Títulos e valores mobiliários		**247.975**	**11.802**	**7,38**	**8.054**	**336**	**0,60**
Cotas de fundos de investimento		**247.975**	**11.802**	**7,38**	**8.054**	**336**	**0,60**
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF RL	4	247.975	11.802	7,38	8.054	336	0,60
Direitos creditórios			**148.279**	**92,68**		**55.322**	**99,47**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			**148.279**	**92,68**		**55.322**	**99,47**
Direitos creditórios a vencer	7		148.279	92,68		55.322	99,47
Total do ativo		**247.975**	**160.081**	**100,06**	**8.054**	**55.660**	**100,07**
Passivo							
Valores a pagar			**96**	**0,06**		**34**	**0,07**
Despesa de taxa de gestão	16		41	0,03		14	0,03
Despesa de taxa de administração	16		34	0,02		10	0,02
Despesa de taxa de custódia	16		21	0,01		10	0,02
Total do passivo			**96**	**0,06**		**34**	**0,07**
Patrimônio líquido			**159.985**	**100,00**		**55.626**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**160.081**	**100,06**		**55.660**	**100,07**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NORDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 52.200.741/0001-10

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 24.361.690/0001-72)

Demonstração do Resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 17 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota explicativa	Exercicio findo em 31/12/2025	Período de 17/05/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado do período			
Direitos creditórios		**32.882**	**7.938**
Receitas com direitos creditórios	7	32.882	7.938
Títulos e valores mobiliários		**440**	**15**
Cotas de fundos de investimento		**440**	**15**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	4	440	15
Demais despesas		**(801)**	**(217)**
Taxa de administração	13/16	(270)	(51)
Taxa de gestão	13/16	(325)	(84)
Taxa de custódia	13/16	(176)	(74)
Taxa de auditoria	13	(11)	-
Taxa Anbima	13	(2)	(4)
Taxa de fiscalização CVM	13	(13)	-
Despesas jurídicas	13	(1)	(4)
Demais despesas	13	(3)	-
Resultado do período		**32.521**	**7.736**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NORDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.200.741/0001-10
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 24.361.690/0001-72)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 17 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Nota explicativa	Exercicio findo em 31/12/2025	Período de 17/05/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período			
Total de 46.814,830429 cotas subordinadas a R$ 1.188.223755 cada		**55.626**	
Total de 10.250.0000000 cotas subordinadas a R$ 1.391,046019 cada			**10.250**
Emissão de cotas		**71.838**	**37.640**
Total de 54.010,455505 cotas subordinadas	9	71.838	-
Total de 36.564,830429 cotas subordinadas	9	-	37.640
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período		**71.838**	**47.890**
Resultado do exercício/período		**32.521**	**7.736**
Patrimônio líquido no final do exercício/período			
Total de 100.825,285934 cotas subordinadas a R$ 1.586,753708 cada		**159.985**	
Total de 46.814,830429 cotas subordinadas a R$ 1.188.223755 cada			**55.626**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NORDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 52.200.741/0001-10
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 24.361.690/0001-72)

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 17 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota explicativa	Exercicio findo em 31/12/2025	Período de 17/05/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(-) Compra de direitos creditórios	7	(534.705)	(147.183)
(+) Baixas de direitos creditórios	7	474.630	99.799
(+) Compra de cotas de fundos de investimento		(159.262)	(10.998)
(+) Venda de cotas de fundos de investimento		148.236	10.677
(-) Pagamento de taxa de administração		(245)	(41)
(-) Pagamento de taxa de custódia		(165)	(64)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(299)	(70)
(-) Pagamento de outras despesas		(30)	(8)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(71.840)**	**(47.888)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Emissão de cotas	9	71.838	47.890
Caixa líquido das atividades de financiamento		**71.838**	**47.890**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(2)**	**2**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período		2	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período		-	2
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(2)**	**2**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Norde Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, classificado como fundo de investimento em direitos creditórios, e é regido por seu regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907, pelo Código Civil, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe, Subclasse e série de cotas possuirá prazo de duração próprio, conforme descrito no respectivo anexo descritivo, apêndice e suplemento, conforme o caso. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da assembleia geral em conformidade com o disposto no regulamento.

O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única são descritos no anexo descritivo da Classe Única e em seus respectivos apêndices e suplementos, os quais integram o regulamento.

As Classes possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

Enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, o Fundo e a Classe Única compartilharão do mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Fundo.

O público-alvo de cada uma das Classes é definido nos respectivos anexos descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das cotas.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Real Investor Asset Management Ltda.

A Classe não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor e do Agente de Cobrança Extraordinário ou do FGC.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos

creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações estão sendo apresentadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, e foram aprovadas pela Administração do Fundo em 19 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalente de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa está representado pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados e não realizados sobre esses títulos reconhecidos no resultado; e

Títulos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado do exercício em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos contratos de cessão celebrados pelo Fundo.

f. Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão

na rubrica "Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação", sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a composição dos títulos e valores mobiliários do Fundo está apresentada conforme demonstrado abaixo:

	Em 31 de dezembro de 2025		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF RL (i)	247.975	11.802	Não aplicável
Total		**11.802**	

	Em 31 de dezembro de 2024		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF RL (i)	8.054	336	Não aplicável
Total		**336**	

(i) Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI – CIC FIF RL CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI – CIC FIF RL foi constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado no Fundo um resultado de R$ 440 com cotas de fundos de investimento.

No período de 17 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado no Fundo um resultado de R$ 15 com cotas de fundos de investimento.

5. Rating

Conforme previsto no artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, o Fundo encontra-se dispensado da classificação de risco em função de não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e o período de 17 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Direitos creditórios

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de direitos creditórios elegíveis e de ativos financeiros.

Considerando o prazo de duração indeterminado da Classe, a Classe adota estratégia de revolvência dos direitos creditórios, de forma que, após a liquidação dos direitos creditórios adquiridos, novos direitos creditórios são adquiridos pela Classe.

Os direitos creditórios consistiurm em direitos creditórios performados ou a performar, que pode, ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

Podem compor o patrimônio da Classe, os direitos creditórios:

(a) representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, certificado de recebíveis (CRI, CRA, CR), letras financeiras, letras de créditos (LC, LCI, LCA), notas

comerciais, certificado de depósito agropecuário, cédula de produtor rural, contratos em geral, títulos representativos desses contratos, ou quaisquer outros instrumentos representativos de crédito, bem como aqueles decorrentes da liquidação em moeda corrente nacional de cédulas de crédito à exportação, invoices, certificados de embarque celebrados entre os cedentes, seu devedores e/ou garantidores; que constituam créditos a performar ou créditos performados.

(b) vincendas e pendentes de pagamento, quando de sua cessão para a Classe;
(c) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco;
(d) originados de cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que performados e adimplidos;
(e) de montante desconhecido, cuja existência e validade dependam de entrega ou prestação futura de relações já constituídas das respectivas cedentes (que se enquadrem na definição de “créditos a performar” contida no anexo I);
(f) adimplentes ou não, que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e,
(g) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII do artigo 2º da RCVM 175.

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade, estabelecidos no regulamento, os direitos creditórios são cedidos ao Fundo pelas respectivas cedentes, credoras originárias ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das cedentes no respectivo contrato de cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

Tendo em vista que a Classe busca adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, e que cada carteira dos direitos creditórios descritos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 5.3 do regulamento, tenha sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, o regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão destes direitos creditórios que são adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deve atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste parágrafo, por meio de assinatura de termo de adesão e ciência de risco ao regulamento.

Os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos direitos creditórios consistem em (i) contratos celebrados entre os originadores e/ou cedentes e seus clientes; (ii) no caso de direitos creditórios decorrentes de ações judiciais, certidão expedida pelo Juízo competente ou por qualquer outro meio que seja aceito pelo custodiante; e (iii) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos direitos creditórios. Para todos os fins do regulamento, tais documentos serão designados como os “documentos comprobatórios”.

Os direitos creditórios cedidos e transferidos à Classe, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os direitos creditórios identificados em cada termo de cessão.

Os direitos creditórios devem contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

A Classe adquirire direitos creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil indicadas e aprovadas pela Gestora.

É vedado à Administradora e à Gestora, ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Classe.

Na aquisição dos direitos creditórios, são observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

A cessão dos direitos creditórios elegíveis é irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

O cedente é responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do custodiante, da Administradora, da Gestora e da consultora qualquer responsabilidade a esse respeito.

Os direitos creditórios elegíveis cedidos à Classe podem contar com a coobrigação do cedente. Na hipótese de haver coobrigação, o cedente responde solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios por eles cedidos.

A Administradora, a Gestora, o custodiante, a consultora ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais direitos creditórios.

A Classe pode ceder ou alienar os direitos creditórios inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos direitos creditórios inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos creditórios é de responsabilidade do novo titular.

Geralmente, a Classe pode alienar a terceiros direitos creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

Não obstante o disposto no item 5.11 do regulamento, a Classe pode alienar direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela consultora e pela Gestora um relatório embasando tecnicamente a decisão.

Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não há acréscimos ou remoções dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

A Classe pode alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios cedidos por um único cedente.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar, que poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

b. Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Critérios de elegilibidade

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no anexo descritivo do regulamento, conforme aplicável, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) Os direitos creditórios deverão ter sido aprovados pela Gestora;
(ii) Os devedores não podem estar em recuperação judicial;
(iii) O somatório de direitos creditórios, por devedor, deve corresponder ao limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo; e
(iv) Os direitos creditórios representados por duplicatas, não podem ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

O Gestor é responsável por verificar e validar os critérios de elegibilidade na respectiva data de aquisição, nos termos da regulamentação vigente. A verificação pelo Gestor é considerada definitiva.

O cedente deve fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos critérios de elegibilidade.

Na hipótese de o direito creditório elegível perder qualquer condição de cessão ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus cotistas não têm qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o custodiante, a

consultora e o cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

Subsequentemente, conforme demonstrado na nota explicativa nº 23, o critério de elegibilidade foi alterado e passa a vigorar com os seguintes critérios:

(i) Os Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados pela Gestora;
(ii) Os Devedores não poderão estar em recuperação judicial;
(iii) e Os Direitos Creditórios representados por duplicatas, não poderão ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Condições de cessão

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes condições de cessão na sua respectiva data de aquisição:

(i) os direitos creditórios devem ter sido originados pela cedente;
(ii) os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(iii) os respectivos direitos creditórios oferecidos a Classe devem ser caracterizados como créditos performados ou créditos a performar;
(iv) os direitos creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;
(v) os direitos creditórios deverão estar corretamente formalizados por documentos comprobatórios, que garantam a qualidade de título executivo extrajudicial, e poderão ser representados por duplicatas, por contratos de compra e venda e/ou de prestação de serviços que lastrearem os direitos creditórios;
(vi) não ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e
(vii) os direitos creditórios devem observar os limites de concentração previstos no item 5.38 do regulamento.

A Gestora estará encarregada de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas acima.

c. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 dezembro de 2025 e 2024 apresentam os seguintes saldos:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Em 31/12/2025		
Faixas por vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	70.488	-	**70.488**
De 31 a 60 dias	48.978	-	**48.978**
De 61 a 90 dias	28.813	-	**28.813**
Total	**148.279**	**-**	**148.279**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Em 31/12/2024		
Faixas por vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	12.616	-	**12.616**
De 31 a 60 dias	42.706	-	**42.706**
Total	**55.322**	**-**	**55.322**

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 17 de maio de 2024	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	147.183
(-) Liquidação de direitos creditórios	(99.799)
(+) Resultado	7.938
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**55.322**
(+) Aquisição de direitos creditórios	534.705
(-) Liquidação de direitos creditórios	(474.630)
(+) Resultado	32.882
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**148.279**

e. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representados conforme demonstrado abaixo:

Em 31/12/2025

Devedor	A vencer	Total	Valor líquido	% s/ PL
Devedor 1	103.450	**103.450**	103.450	64,66%
Devedor 2	44.829	**44.829**	44.829	28,02%
Total	**148.279**	**148.279**	**148.279**	**92,68%**

Em 31/12/2024

Devedor	A vencer	Total	Valor líquido	% s/ PL
Devedor 1	55.322	**55.322**	55.322	99,47%
Total	**55.322**	**55.322**	**55.322**	**99,47%**

f. Provisão para devedores duvidosos

Os direitos de crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no plano contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no item abaixo.

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos nas normas vigentes e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pela classe. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos:

a. serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.

b. a formação desses grupos estará embasada em três fatores:

(i) a localização geográfica dos Devedores;
(ii) o tipo de garantia dada; e
(iii) o histórico de inadimplência.

c. formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a Administradora poderá antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

A provisão para Devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não foram constituídas provisões, uma vez que não havia direitos creditórios vencidos ou enquadrados nos critérios de provisionamento.

g. Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 17 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 o Fundo não realizou recompra de direitos creditórios.

h. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no período findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

8. Fatores de riscos

Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no anexo descritivo do regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas cotas.

O investidor ao aderir ao regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deve afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir pode gerar perdas à Classe e aos cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao anexo descritivo do regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o custodiante, o Gestor e o agente de cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas, para os direitos creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos do anexo descritivo ao regulamento.

Riscos de mercado dos ativos financeiros: Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações em seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil quanto no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros também ocorrem em função de alterações nas expectativas dos devedores do

mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas impactam negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

A classe aplica suas disponibilidades financeiras preponderantemente em direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros. Pode ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros; e (ii) das cotas. A classe sofre perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o administrador, o custodiante, o gestor e/ou o agente de cobrança responsáveis por quaisquer perdas impostas aos cotistas em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, ocasionam variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas impactam negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito dos direitos creditórios e dos ativos financeiros: A classe somente procede à amortização de principal, ao pagamento de remuneração ou ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios adquiridos são pagos pelos respectivos devedores e os valores correspondentes são transferidos à classe. Não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, o pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrem integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas no apêndice e no suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não é devida pelo fundo, pelo administrador, pelo custodiante, pelo gestor e/ou pelo agente de cobrança qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza. A classe sofre o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da carteira reage de acordo com seus dados históricos. Nesse caso, a classe somente dispõe de recursos suficientes para proceder às amortizações de principal, ao pagamento de remuneração ou ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios adquiridos são pagos pelos respectivos devedores.

Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade de seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que comprometem sua capacidade de pagamento, trazem impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, também trazem impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

A classe incorre em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que intermedeiam as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome da classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou de falta de disposição de pagamento de quaisquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a classe sofre perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para recuperar seus créditos.

Risco de não performance dos direitos creditórios (a performar): A classe mantém concentração de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido direito creditório seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra previamente suas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim, fatores que prejudicam as atividades do originador acarretam o risco de que a relação jurídica que origina os direitos creditórios (a performar) não se perfaça, afetando negativamente a rentabilidade das cotas e causando prejuízos à classe.

Riscos relacionados à aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: Os direitos creditórios de originadores e/ou cedentes e/ou devedores em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no regulamento, são alcançados por decisão judicial que determina a arrecadação dos créditos à massa falida ou a anulação da cessão, impactando negativamente os resultados da classe.

Risco de concentração nos cedentes: O fundo aloca até 100% (cem por cento) de seus recursos em direitos creditórios oriundos de um único cedente, o que afeta negativamente o fundo e a rentabilidade dos cotistas. O risco da aplicação do fundo mantém relação direta com as operações realizadas pelos cedentes, sendo que maior concentração aumenta a probabilidade de perda patrimonial relevante e impacto negativo na rentabilidade das cotas.

Risco associado à descontinuidade/liquidação: A classe é liquidada ou tem suas cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência de evento de avaliação, evento de liquidação antecipada ou amortização antecipada, conforme disposto no regulamento e no anexo descritivo. Nessas hipóteses, os cotistas têm seu horizonte de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela classe, não sendo devida qualquer multa ou penalidade pelo fundo, custodiante, gestor ou agente de cobrança.

O regulamento e o anexo descritivo estabelecem hipóteses em que a assembleia especial de cotistas opta pela liquidação antecipada da classe ou pelo resgate das cotas mediante entrega de direitos creditórios e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas enfrentam dificuldades para vender tais ativos ou cobrar os valores devidos pelos devedores, podendo sofrer perdas patrimoniais.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito: Trata-se de risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou cedentes aos devedores, uma vez que é impossível controlar ou impor regras para a concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de devedores. Inclui-se, ainda, o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelo gestor em relação aos devedores e cedentes no momento da aquisição dos direitos creditórios pela classe, o que enseja perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de custos adicionais para os cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios: Caso a classe não disponha de recursos suficientes para cobrir os custos e despesas incorridos para a salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos creditórios inadimplidos, os cotistas realizam aportes adicionais na classe, na proporção de suas cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos benchmarks: Os benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela classe para a rentabilidade de suas cotas e representam, em cada caso, apenas uma meta estabelecida pela classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo administrador, pelo gestor, pelo coordenador líder da oferta pública ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas com base nos respectivos benchmarks, a rentabilidade dos cotistas é inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado, com relação a qualquer fundo de investimento no mercado ou à própria classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Ademais, os benchmarks adotados pela classe possuem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantia de que o retorno efetivo do investimento seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição das cotas, de modo que ocorrem perdas patrimoniais aos cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos devedores não se repetem necessariamente durante a vigência da classe. Não obstante o histórico de adimplência dos devedores em obrigações assumidas perante os cedentes em operações passadas, o desempenho passado não constitui indicativo de desempenho futuro, podendo haver diferenças relevantes em razão de alterações nas condições econômicas, dificuldades técnicas nas atividades dos devedores, mudanças em seus negócios, variações nos preços dos mercados em que atuam, nos custos estimados, na demanda do mercado, nas preferências e na situação financeira de seus clientes, bem como em razão de acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior. Tais fatores afetam a capacidade financeira e produtiva dos devedores e, consequentemente, impactam negativamente o fluxo de pagamentos das cotas, gerando perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos relacionados à origem e regularidade dos direitos creditórios: De acordo com o anexo descritivo do regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios adquiridos, exceto quando evidenciados por notas fiscais eletrônicas, são verificados trimestralmente pelo gestor, ou por terceiro contratado, por meio de

procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da metodologia anexa. Assim, a análise não abrange todos os direitos creditórios adquiridos nem todos os documentos comprobatórios. Em razão disso, é possível que alguns direitos creditórios adquiridos apresentem documentos comprobatórios incompletos, insuficientes ou outras irregularidades, o que impede ou prejudica o pleno exercício, pela classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade desses direitos creditórios, acarretando prejuízos à classe e, consequentemente, aos cotistas.

Irregularidades dos documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios eventualmente contêm irregularidades, como falhas em sua elaboração ou erros materiais, bem como são objeto de questionamento pelos devedores. Em razão disso, a cobrança judicial dos devedores ocorre de forma menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ação ordinária, em substituição à execução de título extrajudicial. Nessas hipóteses, a classe permanece por longo período sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que lhe causa prejuízo patrimonial.

Riscos relacionados ao pagamento antecipado de direitos creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório pelo devedor antes do prazo previamente estabelecido, bem como dos juros devidos até a data do pagamento, observados os termos e condições previstos nos instrumentos que formalizam os direitos creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições de pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, como, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas, implicam o recebimento de valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período de pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da classe e, portanto, dos rendimentos distribuídos aos cotistas.

Riscos relacionados à renegociação dos direitos creditórios: A renegociação dos direitos creditórios inadimplidos e a alteração de determinadas condições de pagamento do direito creditório inadimplido geram condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros encargos anteriormente previstos, implicando o recebimento de valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento da classe e, portanto, dos rendimentos distribuídos aos cotistas.

Risco de formalização fraudulenta dos direitos creditórios: Os direitos creditórios adquiridos e/ou suas eventuais garantias decorrem de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzem terceiros a erro, de forma que a classe encontra dificuldades para cobrar os devedores e/ou eventuais responsáveis. A constatação dessa situação acarreta perdas para os cotistas do fundo.
O investimento da classe em direitos creditórios apresenta peculiaridades quando comparado às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o fundo necessite vender os direitos creditórios, pode não haver mercado

comprador ou o preço de venda desses direitos creditórios reflete a falta de liquidez, causando perda financeira para a classe.

Riscos operacionais envolvendo a classe: A falha do gestor, do agente de cobrança, bem como de quaisquer terceiros envolvidos nas operações da classe, no cumprimento de suas funções, dificulta ou impossibilita o recebimento, pela classe, dos pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos, hipótese em que a classe e os cotistas sofrem perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais, destacam-se os seguintes:

Cobrança de direitos creditórios inadimplidos: O agente de cobrança extrajudicial e o agente de cobrança judicial são responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos direitos creditórios inadimplidos em benefício da classe. Não há como assegurar que o agente de cobrança extrajudicial e o agente de cobrança judicial atuam de acordo com o disposto no anexo descritivo ao regulamento, na política de cobrança, no contrato de cessão, nos termos de cessão e nos lastros, o que acarreta perdas para a classe e os cotistas. Não há garantia de que o agente de cobrança extrajudicial e o agente de cobrança judicial consigam receber a totalidade dos direitos creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos acarreta perdas para a classe e, consequentemente, para seus cotistas.

Formalização das operações: O gestor, o agente de cobrança extrajudicial e/ou o agente de cobrança judicial, conforme o caso, são responsáveis pela formalização das operações de cessão, renegociação, substituição ou recompra e pelas eventuais garantias. Não é possível garantir que tais prestadores de serviço atuem em conformidade com as exigências legais, o que resulta em perdas para o fundo e seus cotistas.

Documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios não atendem necessariamente a todos os requisitos para sua caracterização como títulos executivos extrajudiciais. Dessa forma, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos não se beneficia da celeridade de uma ação de execução, sendo necessário seguir o procedimento ordinário, por meio de ação de cobrança ou ação monitória. A cobrança judicial por via não executiva é, em regra, mais demorada do que a ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo que reconheça a existência do crédito e seu inadimplemento, para que se inicie a fase de execução da sentença e cobrança da dívida.

Processo eletrônico de originação, cessão e custódia dos termos de cessão: Os documentos comprobatórios e os documentos adicionais que evidenciam o lastro dos direitos creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivamento desses documentos, acarretam questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios, o que prejudica sua caracterização como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e, consequentemente, gera prejuízos para a classe e seus cotistas. Ademais, a cessão dos direitos creditórios à classe ocorre mediante a celebração de termo de cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos cedentes junto

ao fundo, em benefício da classe, não sejam precedidos ou sucedidos por outros contratos de cessão que cedam os mesmos direitos creditórios a terceiros, gerando dúvidas quanto à titularidade dos direitos creditórios e potenciais prejuízos à classe e aos cotistas.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: A classe adquire direitos creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, por meio de caracteres emitidos em computador, sem amparo em via física. Nesse contexto, caso a classe promova ação de execução de título ou documento emitido em caracteres de computador, há questionamentos quanto à validade do documento comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário comprovar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, diante da inexistência de cártula física. Dessa forma, a classe enfrenta dificuldades para promover a execução judicial dos direitos creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização de direitos creditórios por meio eletrônico: Os documentos comprobatórios, inclusive o contrato de cessão e os termos de cessão, conforme o caso, são assinados (i) fisicamente; (ii) por meio de sistema de assinatura digital, com utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo governo federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos documentos comprobatórios por meio eletrônico ou digital é questionada judicialmente, não havendo garantia de que tais documentos comprobatórios, o contrato de cessão e/ou os respectivos termos de cessão sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nessa hipótese, os direitos creditórios são objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento do que o de uma ação de execução, e cujo êxito depende da capacidade da classe de produzir provas suficientes acerca da existência do crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no sistema de assinatura digital ou em meio eletrônico adotado para formalização dos direitos creditórios: Os documentos comprobatórios assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por outro meio eletrônico permanecem disponíveis virtualmente à empresa operadora do respectivo sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para a formalização dos direitos creditórios apresente falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, inclusive por motivos operacionais, sistêmicos, tecnológicos ou de força maior, os documentos comprobatórios armazenados nesses sistemas podem não estar disponíveis para a classe, o que afeta sua capacidade de promover a cobrança dos direitos creditórios por meio de ação de execução. Nessas hipóteses, os direitos creditórios são cobrados por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento do que o de uma ação de execução, e cujo sucesso depende da capacidade da classe de produzir provas suficientes da existência do crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos

creditórios, do contrato de cessão e/ou dos respectivos termos de cessão é alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e encontra-se vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas e eventos similares. Nessas situações, a plataforma eletrônica ou digital fica sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, podendo deixar de operar de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios, do contrato de cessão e/ou dos respectivos termos de cessão considera informações prestadas pelos cedentes e/ou pelos devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição dos direitos creditórios. Caso os cedentes e/ou devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital não identifica tal circunstância. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique fraudes, títulos ilegítimos ou títulos previamente cedidos a terceiros, entre outros fatores que afetam negativamente os direitos creditórios. Nessas hipóteses, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos direitos creditórios integrantes da carteira da classe é negativamente impactada.

Risco relacionado à aquisição de direitos creditórios elegíveis por meio de plataforma digital: Parte dos direitos creditórios adquiridos pela classe é cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital apresente problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada, pode não haver direitos creditórios elegíveis disponíveis para aquisição pela classe, ou tais direitos creditórios podem não estar disponíveis na quantidade esperada, o que impede o cumprimento da alocação mínima de investimento. A continuidade da classe ao longo do tempo depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Disponibilidade das notas fiscais eletrônicas nos sistemas das secretarias das fazendas estaduais: As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos cedentes, quando aplicável, e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da secretaria da fazenda estadual competente permanecem disponíveis para consulta no respectivo website pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Após esse prazo, a consulta às notas fiscais eletrônicas é substituída pela disponibilização de informações parciais que identificam a respectiva nota fiscal eletrônica, as quais permanecem acessíveis por prazo determinado pela secretaria da fazenda estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las arquivadas internamente. Em razão disso, podem ocorrer dificuldades para o pleno exercício, pela classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

Direitos creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas: As notas fiscais eletrônicas e as faturas que evidenciam parte dos direitos creditórios não constituem títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos por via não executiva é, em regra, mais demorada do que a ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo que reconheça a existência do crédito e seu inadimplemento, para que se inicie a

fase de execução da sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores não possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações quando o processo de cobrança é concluído.

Confusão de recursos: Caso qualquer devedor realize pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos em contas de titularidade dos cedentes, e não na conta de titularidade da classe, nas quais também são depositados outros recursos do cedente não cedidos à classe, ocorre confusão temporária de recursos antes do depósito na conta da classe. Tal situação resulta em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamento das cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do cedente, houver dificuldade ou impossibilidade de identificação dos recursos de titularidade da classe, reivindicações concomitantes por outros credores ou recusa voluntária do cedente em transferir tais recursos à classe, inclusive em hipóteses de má-fé.

Riscos relacionados aos ativos dados em garantia de operações realizadas pela classe: Embora não seja o objetivo da classe, outros ativos, inclusive bens móveis e imóveis não previstos no anexo descritivo do regulamento, passam a integrar excepcionalmente a carteira da classe em razão da execução de garantias dos direitos creditórios. Nesses casos, o agente de formalização, o agente de cobrança extrajudicial, o agente de cobrança judicial e o custodiante podem não obter êxito na alienação do ativo no prazo estimado e/ou aliená-lo por valor inferior ao inicialmente previsto. O administrador e o custodiante não são responsáveis pela excussão ou execução dessas garantias. Enquanto o ativo permanece na carteira da classe, incorrem custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção, incluindo despesas de guarda, tributos e custos de conservação. Assim, a classe desembolsa recursos para tais despesas enquanto o ativo não é alienado. Ademais, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da classe, há risco de entrega do ativo aos cotistas como forma de pagamento das cotas ainda não resgatadas.

Adicionalmente, o fundo adquire direitos creditórios e/ou ativos financeiros garantidos por alienação fiduciária de bens, inclusive bens imóveis. Nessa modalidade, o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel do bem. Caso a classe não receba tempestivamente os valores devidos, a propriedade plena do bem é transferida à classe, que passa a suportar os riscos inerentes ao ativo, inclusive obrigações de natureza fiscal, ambiental e outras relacionadas ao bem.

Ônus de sucumbência: Caso, em ação judicial de cobrança de direitos creditórios inadimplidos ou em qualquer outra ação judicial proposta pelo fundo em benefício da classe, o Poder Judiciário decida de forma desfavorável, o fundo é condenado ao pagamento de ônus de sucumbência, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais. Tal situação ocorre, entre outras hipóteses, caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança ou ação monitória, o fundo não consiga comprovar a existência, validade ou exigibilidade dos respectivos direitos creditórios inadimplidos.

Critérios de elegibilidade e condições de cessão não são garantia de performance dos direitos creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam às condições de cessão para sua seleção e a todos os critérios de elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade e as condições de cessão previstos no anexo descritivo do regulamento garantam a satisfação e o pagamento dos direitos creditórios. Caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos devedores ou não tenham a realização esperada pela classe, o patrimônio líquido da classe é afetado negativamente, podendo resultar em perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos de descontinuidade: O anexo descritivo do regulamento estabelece hipóteses em que a assembleia especial pode optar pela liquidação antecipada da classe, inclusive, mas não se limitando, a situações em que o resgate das cotas é realizado mediante a entrega de direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas podem enfrentar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros recebidos na liquidação antecipada da classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos direitos creditórios adquiridos.

Risco de questionamento da validade/eficácia da venda: Os direitos creditórios adquiridos podem ser afetados por obrigações assumidas pelos devedores e/ou pelos cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos direitos creditórios incluem: (i) existência de direito real de garantia constituído sobre os direitos creditórios anteriormente à venda à classe, porém desconhecido; (ii) existência de penhora ou outra restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda à classe, porém desconhecida; (iii) descoberta, em ações judiciais, de fraude contra credores ou fraude à execução por parte dos devedores e/ou cedentes; e (iv) anulação da venda dos direitos creditórios à classe, caso fique provado que a venda teve o intuito de causar prejuízo aos credores do devedor e/ou do cedente. Nessas hipóteses, os direitos creditórios são afetados por obrigações dos devedores e/ou cedentes, podendo impactar negativamente o patrimônio da classe.

Registro de contratos de cessão e termos de cessão: Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão tenham efeitos contra terceiros desde a data de sua assinatura, tais instrumentos devem ser registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das partes no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Registro posterior ao prazo legal produz efeitos perante terceiros somente a partir da data de sua apresentação nos cartórios. Para efeitos plenos, o contrato de cessão e os termos de cessão devem conter informações que permitam a individualização dos direitos creditórios. Caso os registros não ocorram dentro do prazo legal ou não sejam considerados hábeis, a classe pode sofrer perdas se terceiros impugnarem ou questionarem a venda dos direitos creditórios ao fundo.

Risco de duplicidade e custo de registro: Devido ao elevado custo, os contratos de cessão e termos de cessão dos direitos creditórios não são registrados em cartório. Na hipótese de o cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à classe, a

propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão podem ser objeto de disputa.

Risco de ausência de informações públicas sobre cedentes e devedores: Não há garantia de que os cedentes e devedores sejam companhias registradas na CVM ou sujeitos a obrigações de divulgação periódica ou eventual de informações ao mercado de valores mobiliários, incluindo demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. A existência de direitos creditórios elegíveis não obriga os devedores a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil. Assim, cotistas e classe têm acesso limitado ou inexistente a informações necessárias para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos dos devedores e/ou cedentes.

Outros riscos:

A titularidade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta dos direitos creditórios na carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira proporcionalmente ao número de cotas detidas.

Devido à natureza específica de cada direito creditório, a classe pode adquirir direitos creditórios (i) sem suporte completo dos documentos comprobatórios; (ii) amparados por documentos comprobatórios ainda não disponibilizados ao custodiante na data de aquisição; ou (iii) fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Nesse caso, a recuperação de pagamentos relativos aos direitos creditórios pode ser prejudicada até o envio efetivo dos documentos ao custodiante. O fundo, o administrador, o gestor, o agente de cobrança extrajudicial, o agente de cobrança judicial e suas afiliadas não são responsáveis por prejuízos decorrentes.

Ausência de classificação de risco das cotas: A falta de classificação de risco exige do investidor análise criteriosa da estrutura do fundo, da relação risco/retorno e da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Recomenda-se análise cuidadosa do anexo descritivo antes da decisão de investimento.

Riscos de processos ou investigações: Cedentes e devedores podem estar sujeitos a investigações ou processos administrativos, judiciais ou arbitrais, cujos desdobramentos ou condenações podem impactar seus negócios, resultados, reputação e capacidade de pagamento e originação de direitos creditórios elegíveis, afetando a performance do fundo e da classe.

Risco tributário: Mudanças na lei tributária, interpretação ou aplicação podem aumentar a carga tributária sobre o investimento no fundo e alterar o tratamento fiscal dos cotistas. Tais mudanças incluem: (i) extinção de isenções fiscais; (ii) diferentes interpretações ou aplicações da legislação por tribunais ou autoridades; (iii) aumento de alíquotas ou base de cálculo; e (iv) criação ou modificação de tributos existentes. Alterações podem gerar novos recolhimentos e cargas tributárias não previstas, inclusive sobre direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros. Projetos de lei em trâmite, como PL 3.887/2020 e PL 2.337/2021, podem

alterar a tributação sobre receitas e renda, inclusive para investimentos em mercados de capitais e financeiro. Caso aprovados, rendimentos pagos a cotistas pessoas físicas podem deixar de ter isenção tributária.

9. Característica, emissão, amortização e resgate de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única, são escriturais e nominativas, e conferem aos seus titulares iguais direitos e obrigações. O valor das cotas é determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido da classe pelo número de cotas da classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do regulamento.

- O valor unitário de emissão na data da primeira integralização das cotas será de R$ 1.000,00 (um mil reais). Após a primeira subscrição, o valor unitário de emissão das cotas será calculado em cada dia útil, para fins de definição de seu valor de integralização ou resgate, de acordo com os critérios previstos no regulamento.

- Direito de votar em todas as matérias submetidas à deliberação nas assembleias gerais da classe;

- Ausência de prazo de carência para solicitação de resgate;

- Pagamento do resgate realizado no 29º (vigésimo nono) dia subsequente à solicitação de resgate;

- Não possuirão uma rentabilidade alvo definida.

Todas as Cotas são escriturais e são mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas pelo custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das cotas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do cotista.

Emissão

Na emissão de cotas da Classe, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Exceto se de outra forma disposto no respectivo apêndice e/ou suplemento, é admitida a colocação parcial das cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas cotas prevista em instrumento próprio. As cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido, poderão ser canceladas pelo Administrador.

Subscrição e Integralização das cotas. As cotas são subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da cota desde a 1ª data de Integralização de cotas. As cotas da Classe devem ser integralizadas na data de subscrição das cotas, pelo valor apurado na referida data.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram emitidas 54.010,455505 cotas subordinadas, representadas pelo montante de R$ 71.838.

No período de 17 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 46.814,830429 cotas subordinadas, representadas pelo montante de R$ 47.890.

Amortização e resgate

Pagamento de remuneração, amortização de principal e resgate de cotas. A Classe não realiza amortização de cotas. Os titulares das cotas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, nos termos do regulamento.

Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos nesta nota explicativa, não ser dia útil, tal resgate é realizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente

Caso a classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a administradora providencia o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorre a liquidação dos ativos da classe, havendo recursos disponíveis na classe para pagamento do referido resgate.

Para fins de pagamento de resgate, utiliza-se o valor de fechamento da cota em vigor no 29º (vigésimo nono) dia contado da efetiva solicitação de resgate (D+29), desde que ocorra dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesas. Caso o 29º (vigésimo nono) dia caia em dias considerados feriados nacionais ou na cidade de São Paulo, utiliza-se o valor apurado no primeiro dia útil subsequente.

Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no dia útil subsequente ao 29º (vigésimo nono) dia contado da efetiva solicitação de resgate (D+30), o valor remanescente deve ser apurado utilizando o valor de fechamento da cota do dia anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 17 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 não houve resgate e/ou amortização de cotas.

10. Remuneração dos prestadores de serviço

A classe única está sujeita aos encargos previstos no capítulo sétimo da parte geral do regulamento.

Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores por esta Classe Única:

Taxa de administração. Pelos serviços a serem desempenhados pelo administrador, de administração, distribuição, controladoria e escrituração, a administradora recebe da classe uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido, observando o valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais);

Taxa de gestão. Pelos serviços a serem desempenhados pela gestora, de gestão de ativos integrantes da carteira da classe, a gestora recebe da classe uma remuneração equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido, observando o valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais);

Taxa máxima de custódia. Pelos serviços a serem desempenhados pelo custodiante, este recebe uma remuneração equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido, observando o valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais).

Os valores acima são pagos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo dia útil, em uma base de 252 dias. Os valores expressos em reais dispostos no item 4.1. do regulamento são atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da primeira integralização de cotas da classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, divulgado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

O administrador e o gestor, conforme o caso, podem estabelecer que parcelas da sua respectiva taxa sejam pagas diretamente pela classe aos prestadores de serviços contratados, desde que, no somatório dessas parcelas, não excedam o montante total da taxa de administração e da taxa de gestão.

Não são cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 270, a título de taxa de gestão o montante de R$ 325 e a título de taxa de custódia o montante de R$ 176.

No período de 17 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 51, a título de taxa de gestão o montante de R$ 84 e a título de taxa de custódia o montante de R$ 74.

11. Custódia dos títulos da carteira

O Administrador presta os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da classe, em contas específicas abertas no sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

12. Serviços contratados pelo Fundo

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Controladoria:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Escrituração:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Gestão:	Real Investor Asset Management Ltda.
Distribuição de cotas:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.

13. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 17 de maio de 2024 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 foram os seguintes:

	Exercicio findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio	Período de 17/05/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**109.242**		**43.925**	
Despesas	**(801)**	**0,73**	**(217)**	**0,50**
Taxa de Administração	(270)	0,25	(51)	0,12
Taxa de Gestão	(325)	0,30	(84)	0,19
Taxa de custódia	(176)	0,16	(74)	0,17
Taxa de auditoria	(11)	0,01	-	-
Taxa Anbima	(2)	-	(4)	0,01
Taxa de fiscalização CVM	(13)	0,01	-	-
Despesas jurídicas	(1)	-	(4)	0,01
Demais despesas	(3)	-	-	-

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) Rentabilidade

A rentabilidade das cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 17 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram as seguintes:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
Exercicio findo em 31/12/2025	109.242	1.586,753708	12,06
Período de 17/05/2024 (*) a 31/12/2024	43.925	1.415,944822	19,02

(*) Início da subclasse de cotas

15. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pela Classe são incorporados ao seu patrimônio.

16. Operações com partes relacionadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 17 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
31/12/2025				
Taxa de administração	34	(270)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	21	(176)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Custodiante
Taxa de gestão	41	(325)	Real Investor Asset Management Ltda.	Gestora
Total	**96**	**(771)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
31/12/2024				
Taxa de administração	10	(51)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	10	(74)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Custodiante
Taxa de gestão	14	(84)	Real Investor Asset Management Ltda	Gestora
Total	**34**	**(209)**		

17. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes ao Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Política de divulgação das informações

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21. Deliberações em assembleia

Em assembleia geral de extraordinária de cotistas realizada no dia 20 de junho de 2025 foi deliberado e aprovado sem quaisquer ressalvas:

(i) a aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM nº 175/22.

22. Outras informações

Medida provisória nº 1.303/2025 (perda eficácia)

Conforme a medida provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da medida provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

23. Eventos subsequentes

Em assembleia geral de extraordinária de cotistas realizada no dia 07 de janeiro de 2026 foi deliberado e aprovado sem quaisquer ressalvas:

(i) a exclusão do sub-item (iii), no item 5.42 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, de forma que não mais exista o limite de aquisição de Direitos Creditórios por Devedor;
(ii) a consolidação do regulamento do fundo, conforme alterado;
(iii) a autorização para que as Prestadoras de Serviços Essenciais possam tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

Os Cotistas do Fundo, titulares de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

a) A exclusão do sub-item (iii), no item 5.42 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, de forma que não mais exista o limite de aquisição de Direitos Creditórios por Devedor. Desta forma, referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE*
> *5.42. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*
> *(i) Os Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados pela Gestora;*
> *(ii) Os Devedores não poderão estar em recuperação judicial;*
> *(iii) e Os Direitos Creditórios representados por duplicatas, não poderão ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias."*

b) Em razão da aprovação do item "i" acima, a consolidação do regulamento do Fundo, conforme alterado, o qual passa a viger a partir desta data.

c) A autorização para que as Prestadoras de Serviços Essenciais possam tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

Eduardo Pereira Rocha
Diretor responsável

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2